



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 61/2017**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **15.130/2009-12 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução nº 52/2015 deste Conselho, da seguinte forma:

I. No Art. 2º, onde se lê:

**Art. 2º.** Antes do encaminhamento a este Conselho, as propostas de alteração de projeto pedagógico dos cursos de graduação deverão ser apreciadas pelos seguintes setores desta Universidade:

- I. Colegiado do Curso de Graduação;
- II. Departamentos envolvidos nas modificações solicitadas;
- III. Conselho Departamental de cada Centro envolvido nas modificações propostas;
- IV. Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1.º...

Leia-se:

**Art. 2º.** Antes do encaminhamento a este Conselho, as propostas de alteração de projeto pedagógico dos cursos de graduação deverão ser apreciadas pelos seguintes setores desta Universidade, na ordem que segue:

- I. Colegiado do Curso de Graduação;
- II. Departamentos envolvidos nas modificações solicitadas;
- III. Conselho Departamental do Centro ao qual o curso se vincula;
- IV. Departamento de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação – DDP/PROGRAD;
- V. Câmara de Graduação Central.

§ 1.º...



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II. No Art. 3º, onde se lê:

**Art. 3.º** As alterações de PPC descritas nos incisos deste artigo serão aprovadas somente no âmbito dos Colegiados de Cursos de Graduação, Departamentos envolvidos, Conselhos Departamentais e Pró-Reitoria de Graduação.

- I. Pré-requisitos;
- II. Equivalência entre disciplinas;
- III. Periodização;
- IV. Disciplinas optativas;
- V. Atividades complementares;
- VI. Ementas de disciplinas;
- VII. Distribuição de horas no TEL (Teoria, Exercício e Laboratório);
- VIII. Atribuição de créditos às disciplinas;
- IX. Unificação de código de disciplinas;
- X. Redepartamentalização de disciplinas;
- XI. Inativação de disciplinas optativas;
- XI. Criação e inativação de disciplinas obrigatórias, desde que não haja alteração de carga horária total, e observando as Diretrizes Nacionais;
- XII. Alteração da bibliografia básica e complementar das disciplinas obrigatórias ou optativas, respeitando a disponibilidade nas Bibliotecas Central ou Setoriais.

Leia-se:

**Art. 3.º** As alterações de PPC descritas nos incisos deste artigo, que não caracterizam novo PPC, deverão ser aprovadas somente no âmbito dos Colegiados de Cursos de Graduação, Departamentos envolvidos nas modificações solicitadas, Conselhos Departamentais e Departamento de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação – DDP/PROGRAD.

- I. Pré-requisitos;
- II. Equivalência entre disciplinas;
- III. Periodização;
- IV. Disciplinas optativas
- V. Distribuição de carga horária TEL (Teoria, Exercício e Laboratório);
- VI. Unificação de código de disciplinas;
- VII. Redepartamentalização de disciplinas;
- VIII. Inativação de disciplinas optativas;
- IX. Alteração da bibliografia básica e/ou complementar das disciplinas obrigatórias e/ou optativas, respeitando a disponibilidade nas Bibliotecas Central e/ou Setoriais.

§ 1.º As alterações de regulamentos de Atividades Complementares, Estágios e Trabalho de Conclusão de Curso, que não envolvam mudanças em suas respectivas cargas horárias totais, deverão seguir rito simplificado de tramitação, exigindo apenas aprovação do Colegiado



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

do Curso, do Conselho Departamental e parecer técnico-pedagógico do DDP/PROGRAD.

§ 2.º As alterações dos limites de carga horária mínima e máxima semestral seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3.º Na indicação e aprovação de alterações de referências bibliográficas básicas e/ou complementares, os órgãos, setores e/ou instâncias envolvidos deverão observar as disponibilidades nas Bibliotecas Central e/ou Setoriais, tanto no que respeita à existência do material quanto no que respeita às quantidades necessárias para atender ao quantitativo de estudantes dos cursos que utilizam a mesma bibliografia.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2017.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**  
NA PRESIDÊNCIA